

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 10/88, de 1 de Fevereiro (elevação de Almancil a vila), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 1988, saiu com o seguinte erro, que assim se rectifica:

Na epígrafe da lei e no seu artigo único, onde se lê «Almansil» deve ler-se «Almancil».

Assembleia da República, 19 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 140/88

de 4 de Março

Considerando a necessidade de estabelecer um meio apropriado com vista à identificação dos cidadãos a quem foi atribuído o estatuto de objector de consciência, nos termos da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, de forma a facilitar o seu reconhecimento junto de outros serviços e entidades, públicos ou privados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro Adjunto e da Juventude, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 91/87, de 27 de Fevereiro, e no uso da competência conferida pelo Despacho n.º 35/87, de 9 de Outubro de 1987, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 20 de Outubro de 1987, o seguinte:

1.º Aprovar os modelos do cartão de identificação e da caderneta civil, em anexo à presente portaria, para uso dos cidadãos a quem foi atribuído o estatuto de objector de consciência.

2.º O cartão de identificação terá a cor branca e o formato e dimensões do modelo constante do anexo I, bem como uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo.

3.º O cartão referido no número anterior será emitido pelo Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência (GSCOC), sendo assinado pelo seu director e autenticado com a aposição do selo branco do serviço sobre esta assinatura, o qual marcará também o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º No caso de se verificar qualquer alteração dos elementos constantes do cartão de identificação, deverá o seu titular devolvê-lo à entidade emissora, a fim de se proceder à sua substituição.

5.º Quando o titular do cartão de identificação transitar para a situação de reserva de disponibilidade imediata, será aquele obrigatoriamente recolhido.

6.º A caderneta civil terá a cor branca e o formato e dimensões do modelo constante do anexo II, sendo assinada pelo director do GSCOC e autenticada com a aposição do selo branco sobre a sua assinatura, o qual marcará também o canto inferior direito da fotografia.

7.º A caderneta referida no número anterior deverá ser usada pelo objector de consciência desde a sua passagem à situação de reserva de disponibilidade imediata

até 31 de Dezembro do ano em que completar 45 anos de idade, data em que terminam as suas obrigações para com o serviço cívico.

8.º Em caso de extravio ou deterioração será emitida segunda via dos referidos títulos de identificação, o que constará expressamente do novo título.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1988.

O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO I

REPÚBLICA PORTUGUESA		FOTOGRAFIA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		
GABINETE DO SERVIÇO CÍVICO DOS OBJECTORES DE CONSCIÊNCIA		
(a)	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
(b)	OBJECTOR DE CONSCIÊNCIA Nº _____/_____	
NOME _____		
LISBOA, _____ DE _____ DE 19_____		
O DIRECTOR DO G.S.C.O.C.		

(a) Verde.
(b) Encarnado.

O PRESENTE CARTÃO DESTINA-SE A COMPROVAR A IDENTIDADE DO RESPECTIVO TITULAR, DEVENDO ESTE PROCEDER À SUA DEVOLUÇÃO AO G.S.C.O.C. NO TERMO DO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO CÍVICO.

ASSINATURA DO PORTADOR

(PORTARIA N.º... /88, DE... DE...)

(105 mm. x 74 mm.)

ANEXO II

MUDANÇAS DE DOMÍLIO		REPÚBLICA PORTUGUESA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		
GABINETE DO SERVIÇO CÍVICO DOS OBJECTORES DE CONSCIÊNCIA		FOTOGRAFIA
CADERNETA CIVIL DE OBJECTOR DE CONSCIÊNCIA		
RUBRICA DA ENTIDADE RESPONSÁVEL		
Data de de 19....		
Rua		
Freguesia		
Concelho		
Data de de 19....		
Rua		
Freguesia		
Concelho		
Data de de 19....		
Rua		
Freguesia		
Concelho		
Data de de 19....		
Rua		
Freguesia		
Concelho		